

A SOLIDÃO NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE SOBRE A REALIDADE DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE EM ‘PRISIONEIRAS’, DE DRAUZIO VARELLA

Ana Clara Sacramento Macedo

Pedro Arruda Junior

Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves

Direito

anaclaracoelhomacedo@gmail.com

RESUMO: A solidão na carceragem feminina é um fenômeno complexo e muitas vezes negligenciado, mas que possui profundas ramificações sociais, emocionais e psicológicas. Enquanto o sistema prisional é frequentemente analisado sob uma perspectiva predominantemente masculina, é essencial reconhecer e compreender as experiências únicas das mulheres que cumprem pena. A solidão emerge como uma das principais questões enfrentadas por mulheres encarceradas, influenciando sua saúde mental, bem-estar e reintegração na sociedade pós-libertação. Neste artigo, exploraremos as causas e consequências da solidão na carceragem feminina, bem como suas implicações para políticas de justiça criminal e intervenções sociais.

Palavras-Chave: Mulheres encarceradas. Solidão. Desigualdade. Reintegração. Carceragem feminina.

INTRODUÇÃO

O encarceramento é um aspecto complexo que envolve desafios multifacetados para mulheres privadas de liberdade, afetando-as de forma ampla e profunda. Entre os muitos aspectos que compõem essa realidade, as dificuldades enfrentadas durante a reclusão destacam-se por impactarem a saúde mental, a dignidade humana e a possibilidade de reintegração social. A falta de acesso aos direitos básicos, como assistência médica, higiene e educação, combinada com a superlotação e a violência constante dentro das instituições, transforma a experiência prisional em um ambiente que não apenas pune, mas também agrava a vulnerabilidade das detentas.

Analisar a perspectiva feminina dentro do sistema carcerário é crucial para compreender as experiências vividas e promover a justiça, os direitos humanos e a reintegração bem-sucedida na sociedade. A solidão na carceragem feminina emerge de várias formas; muitas vezes exacerbada por fatores jurídicos que moldam as condições de encarceramento e as oportunidades de conexão social das detentas, do abandono familiar, da precariedade de materiais básicos de higiene, entre outros.

A desigualdade de gênero no sistema carcerário é uma situação complexa com implicações significativas para as mulheres encarceradas. Reconhecer que o sistema penitenciário foi forjado em cima de uma visão masculina é condenar o público feminino à um

ambiente desigual e injusto. Existem várias maneiras pelas quais as mulheres enfrentam desafios específicos em relação ao gênero, como a necessidade de saúde diferenciadas, a maternidade durante o encarceramento, vulnerabilidade à violência e abuso.

Nesse contexto, as políticas públicas referentes ao sistema prisional se revelam limitadas e, muitas vezes, convenientes para responder às demandas de uma população em expansão crescente. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais de todos os cidadãos, inclusive aqueles privados de liberdade, na prática, há uma lacuna entre o que é garantido pela legislação e o que é efetivamente declarado. As poucas iniciativas inovadoras para o sistema penitenciário se concentram em medidas punitivas e de segurança, deixando de lado políticas de assistência social.

Ao compreender os complexos fatores por trás da realidade das prisões femininas, torna-se possível conceber e implementar soluções eficazes para melhorar esse cenário. Isso pode incluir desde a reforma das políticas de encarceramento até o investimento em programas de prevenção da criminalidade, reabilitação e reintegração social das mulheres encarceradas.

A metodologia utilizada neste artigo foi a análise do conteúdo do livro *Prisioneiras*, complementada pela Lei de Execução Penal (LEP) e pela consulta de artigos acadêmicos e outras fontes relevantes disponíveis na internet, que abordem o tema da solidão e da condição feminina no sistema prisional feminino.

1 O CONTEXTO HISTÓRICO DAS PRISÕES FEMININAS NO BRASIL

O primeiro presídio feminino do Brasil foi a Penitenciária Madre Pelletier, localizada em Porto Alegre e inaugurada em 1937 por freiras da Igreja Católica. Originalmente chamada de Instituto Feminino de Readaptação Social, a penitenciária foi liderada pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor. Esse local abrigava não apenas criminosas, mas também prostitutas, moradoras de rua e mulheres consideradas "desajustadas" pela sociedade da época. (Queiroz, 2015)

Com o passar do tempo, outras penitenciárias femininas foram criadas, como o Presídio de Mulheres de São Paulo, em 1941, e a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Bangu, em 1942. (Andrade, 2011, p. 20)

Apesar do aumento significativo do número de mulheres encarceradas ao longo das décadas, os registros históricos sobre a população carcerária feminina nos primeiros anos dos presídios exclusivos para mulheres são escassos. Em 1995, as mulheres representavam apenas uma pequena fração da população carcerária total. No entanto, entre 2000 e 2014, o número de mulheres presas aumentou dramaticamente, a uma taxa muito superior à dos homens, embora

o número total de presidiárias ainda seja muito menor que o de homens encarcerados. (Levantamento..., 2014a, p. 15)

É importante destacar que o aumento expressivo da população carcerária feminina não foi acompanhado por uma estrutura adequada para acolhê-las. Muitas das unidades prisionais femininas no Brasil, assim como em outras partes do mundo, são, na realidade, instalações originalmente destinadas aos homens e adaptadas de forma precária para as mulheres. Isso faz com que necessidades específicas, como as relacionadas à gestação e à maternidade, sejam gravemente afetadas nesse contexto. A falta de infraestrutura não só compromete o bem-estar físico dessas mulheres, mas também afeta profundamente seu direito à dignidade e à saúde, especialmente em momentos tão delicados como a gravidez e a saúde.

2 O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA NO BRASIL E A SUPERLOTAÇÃO

O crescimento alarmante da população carcerária feminina no Brasil é um reflexo de profundas desigualdades e fragilidades sociais, econômicas e jurídicas que afetam as mulheres, em especial as mais vulneráveis. Entre 2000 e 2020, o número de mulheres presas no país aumentou mais de 700%, colocando o Brasil como o terceiro país com a maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Atualmente, são cerca de 40 mil mulheres atrás das grades, um dado que evidencia o quanto as prisões brasileiras têm se tornado uma resposta padrão a questões que vão muito além do crime. (Gonçalves, 2023)

Um dado preocupante é que cerca de 45% das mulheres presas no Brasil estão em prisão preventiva, ou seja, aguardam julgamento sem sequer terem sido condenadas. Esse alto índice reflete um sistema de justiça que muitas vezes falha em considerar as particularidades das situações dessas mulheres. A prisão preventiva, que deveria ser uma exceção, tem se tornado uma regra, contribuindo significativamente para a superlotação das cadeias. (Galvão, 2023)

O uso excessivo da prisão preventiva no Brasil contraria a própria legislação, que estabelece que a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a suas substituições por outra medida cautelar. Em termos jurídicos, a privação de liberdade deveria ser uma medida excepcional, aplicada apenas quando outras alternativas não forem adequadas, e não a regra, como muitas vezes acontece.

Nesse contexto, Drauzio Varella (2017, p.137) aborda o seguinte:

Enquanto vigorarem as leis atuais de combate às drogas ilícitas e insistirmos em manter no regime fechado pequenos contraventores que não praticam atos violentos, nada leva a crer que haverá saída para os problemas da superpopulação que

transformaram nossas cadeias em escolas do crime. Pelo contrário: o desemprego, a falta de oportunidades para os mais jovens, a de segregação familiar e as sucessivas crises econômicas enfrentadas pelo país só vão agravá-los.

Existem medidas alternativas, como o uso de tornozeleiras eletrônicas, ou até mesmo a justiça restaurativa, que incentivam o indivíduo a reparar o dano causado à vítima, poderiam ser opções mais adequadas em muitos casos. Essas soluções não apenas evitariam a superlotação carcerária, mas também promoveriam uma responsabilização mais direta e consciente, contribuindo para a reintegração do indivíduo à sociedade e reduzindo a reincidência criminal.

3 O PERFIL DA MULHER PRIVADA DE LIBERDADE E OS CRIMES QUE MAIS PRATICADOS PELO PÚBLICO FEMININO

O princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". No entanto, a realidade carcerária feminina no Brasil demonstra que as mulheres que chegam ao sistema prisional são, em sua maioria, provenientes de camadas sociais mais pobres, com acesso limitado à educação e a oportunidades de emprego.

Essa situação reflete uma criminalização da pobreza, onde mulheres em situação de vulnerabilidade acabam se envolvendo em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, muitas vezes por falta de alternativas. O perfil das mulheres encarceradas no Brasil também está intimamente ligado à violência de gênero. Muitas dessas mulheres têm um histórico de violência doméstica e abuso sexual, o que pode contribuir para sua entrada no mundo do crime como uma forma de sobrevivência ou coerção. (Duarte; Silva, 2020)

A legislação brasileira, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), busca proteger as mulheres da violência, mas o sistema de justiça criminal nem sempre considera as particularidades em que o crime foi cometido para aplicar as penas, resultando em um encarceramento que ignora o contexto de opressão e vulnerabilidade vivenciado por essas mulheres.

O levantamento de dados específicos sobre a população carcerária feminina é recente. Até 2014, informações detalhadas por gênero eram escassas, o que dificultava a compreensão completa das condições vividas por essas mulheres no sistema prisional. A apresentação do Infopen Mulheres trouxe à tona um perfil mais detalhado dessas mulheres, considerando aspectos como escolaridade, cor, faixa etária, estado civil, regime de prisão, e a natureza dos

crimes cometidos. Esses dados são essenciais para uma análise crítica e humanizada da realidade das mulheres no sistema penitenciário.

O Conselho Nacional de Justiça (2015) aponta que:

O estudo também revelou que a maioria das mulheres presas no país (68%) é negra, enquanto 31% são brancas e 1%, amarela. No Acre, 100% das detentas eram negras em junho de 2014. O segundo estado com o maior percentual é o Ceará, com 94%, seguido da Bahia, com 92% de presas negras. O número de indígenas não chega a 1% da população carcerária feminina nacional. À época da pesquisa, só existiam presas indígenas nos estados de Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Tocantins. Quanto à faixa etária, cerca de 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos; 18%, entre 30 e 34 anos; 21%, entre 35 e 45 anos; 10% estão na faixa etária entre 46 e 60%; e 1%, tem idade entre 61 e 70 anos. Segundo o levantamento, em junho do ano passado não haviam presas com idade acima dos 70 anos. Quando o assunto é escolaridade, apenas 11% delas concluíram o Ensino Médio e o número de concluintes do Ensino Superior ficou abaixo de 1%. Metade das detentas possui o Ensino Fundamental incompleto, 50%, e 4% são analfabetas.

A crescente inserção de mulheres no universo do crime pode ser baseada em uma série de fatores sociais e econômicos que os colocam em situação de vulnerabilidade. Entre os principais motivos, destacam-se o aumento expressivo do número de mulheres responsáveis pelo sustento familiar, as deficiências de oportunidades de emprego e as crises econômicas que afetam desproporcionalmente as camadas mais pobres da sociedade. Esses elementos, somados à desigualdade de gênero e à sobrecarga da responsabilidade familiar, criam um contexto onde a pressão pela sobrevivência leva muitas mulheres a buscarem meios alternativos, geralmente no mundo do crime.

Outro aspecto importante é o desejo de mudança de vida, que não relatado se mistura à esperança de sair da pobreza por meio de oportunidades que aparentemente rápidas e simples, embora carreguem riscos significativos. A combinação entre a vulnerabilidade econômica, a exclusão social e a falta de perspectivas reais fazem com que muitas mulheres, especialmente as chefes de família, sejam empurradas para o crime como uma alternativa de sobrevivência.

Nos últimos anos, a realidade da criminalidade feminina passou por profundas transformações. O tráfico de drogas, em particular, passou a ser uma das principais portas de entrada para muitas mulheres no mundo do crime. Segundo Freitas (2023):

“Diversos estudos sobre a criminalidade feminina ainda trazem grande carga de preconceito herdada dos clássicos e parecem cegar à evolução do papel da mulher na sociedade atual, colocando-a como um ser fraco e exclusivamente motivado por estados fisiológicos ou fatores passionais, além de afirmar que seus crimes normalmente estão relacionados ao gênero, como infanticídio, aborto, homicídios

passionais, exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra, ou, ainda, crimes estritamente em liame com os delitos dos companheiros; acentuam que a mulher em regra delinque em espaços privados; é um grande equívoco pensar, atualmente, desta forma.”

O tráfico de drogas é um crime que tem crescido de forma acelerada, trazendo consigo uma série de problemas, como o aumento do encarceramento, a superlotação e insalubridade nas prisões, o fortalecimento das organizações criminosas e o recrutamento crescente de mulheres para essas atividades ilícitas, conforme aponta Souza (2015, p. 48), “Historicamente, o tráfico de drogas é visto como uma prática eminentemente masculina seja pelo ideário social da representação de grandes traficantes”.

Neste sentido, Drauzio Varella (2017, p. 137) diz que:

O envolvimento com o tráfico fez explodir o aprisionamento de mulheres brasileiras: crescimento de 567% no período de 2000 a 2014. Nesses catorze anos, a população carcerária feminina no país aumentou de 5600 mulheres para 37 mil.

No entanto, nos dias atuais, as mulheres não apenas se inserem no mundo do crime, como também enfrentam as consequências da criminalização de suas imagens. O crescimento da população carcerária feminina está especificamente relacionado às condenações por envolvimento no tráfico de drogas, refletindo uma mudança significativa no perfil das pessoas que entram no sistema penitenciário. Isso revela o impacto social e econômico que empurra essas mulheres para o crime.

4 A REALIDADE DAS PRISÕES FEMININAS

A desestruturação do sistema prisional brasileiro agrava o descrédito nas funções de prevenção e reabilitação, especialmente no que tange às mulheres encarceradas, que enfrentam condições ainda mais desumanas. A Lei de Execução Penal (LEP), em seu art. 88, determina que a pena de reclusão seja cumprida em cela individual com área mínima de 6 metros quadrados. No entanto, essa norma é amplamente desrespeitada, resultando em um cenário de superlotação e descaso que afeta diretamente as mulheres presas, criando um ambiente propício à perpetuação da vulnerabilidade.

Ademais, o art. 85 da LEP estabelece a necessidade de compatibilidade entre a estrutura física do presídio e sua capacidade de lotação, princípio que é constantemente violado. A superlotação nas prisões femininas não apenas contraria a legislação, mas também viola direitos constitucionais e agrava o estado de abandono e exclusão dessas mulheres, muitas das quais são mães, enfrentando a separação de seus filhos e a ausência de apoio emocional e psicológico. (Curcio; Faceira, 2018)

Nos artigos 12 e 14, a LEP garante às detentas assistência material, incluindo acesso a instalações higiênicas adequadas, além de atendimento médico, farmacêutico e odontológico. No entanto, a realidade das prisões femininas é marcada pela falta de acesso a cuidados básicos de saúde, especialmente em relação às necessidades específicas das mulheres, como saúde reprodutiva e cuidados com gestantes. As condições de higiene são frequentemente inconvenientes, expondo as mulheres a riscos desnecessários, como infecções e doenças, e o acompanhamento médico é insuficiente ou inexistente em muitas unidades. (Curcio; Faceira, 2018)

As mulheres encarceradas apresentam necessidades de saúde que vão além das questões gerais de saúde física e mental. Elas enfrentam desafios que incluem cuidados ginecológicos e obstétricos, saúde reprodutiva, violência de gênero e traumas psicológicos decorrentes de abusos passados. Muitas vezes, as unidades prisionais femininas não estão equipadas para fornecer serviços básicos como exames ginecológicos de rotina, tratamento de infecções sexualmente transmissíveis e cuidados pré-natais e pós-natais.

Drauzio Varella (2017, p. 13) acrescenta sobre este posicionamento:

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado nas prisões masculinas. Em vez das feridas mal cicatrizadas, sarna, furúnculos, tuberculose, micoses e infecções respiratórias dos homens, elas se queixavam de cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez. Afastado da ginecologia desde os tempos de estudante, eu não estava à altura daquelas necessidades.

Dessa forma, fica evidente como as necessidades de saúde das mulheres são distintas das dos homens, refletindo não apenas diferenças biológicas, mas também os impactos emocionais e sociais específicos que elas enfrentam no cárcere. Enquanto a saúde masculina no sistema prisional é marcada por enfermidades decorrentes de condições de vida insalubre e de violência, as mulheres lidam com um espectro mais amplo de questões relacionadas à saúde mental, distúrbios hormonais e doenças crônicas. Essa discrepância demonstra a urgência de se adotar uma abordagem de saúde diferenciada e especializada no contexto prisional, que contemple aspectos físicos, ginecológicos e psicológicos, garantindo um atendimento que respeite as particularidades de gênero.

5 A SOLIDÃO DA MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO

O abandono familiar das mulheres encarceradas é um problema ainda mais grave do que entre os homens, intensificado por um preconceito estrutural profundamente enraizado em

nossa sociedade. As mulheres que cometem delitos são frequentemente vistas de forma estigmatizada, recebendo um olhar de denúncias que ultrapassam o sistema de justiça e se infiltram em suas relações familiares. Esse julgamento social, muitas vezes mais severo no caso das mulheres, reflete uma visão distorcida e moralista, que não considera as complexidades de suas trajetórias e os desafios específicos que enfrentam.

As mulheres em situação de cárcere enfrentam uma dupla punição: além de cumprir suas penas, também sofrem com o abandono e o isolamento familiar, o que agrava ainda mais sua vulnerabilidade, somado aos estereótipos de gênero e as expectativas impostas pela sociedade, que esperam que a mulher seja um modelo de comportamento moral e uma cuidadora impecável, recomendada para esse abandono.

Em relação à solidão, Drauzio Varella (2017, p. 38) afirma que:

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem as penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira.

Em muitos casos, mulheres entram no mundo do crime por influência ou em apoio a seus parceiros, seja por um sentimento de lealdade, amor ou até mesmo por coação. No entanto, essa lealdade frequentemente não é correspondida da mesma forma. Quando algo dá errado, seja uma falha nas ações criminosas ou a prisão iminente, o compromisso e a gratidão do parceiro masculino muitas vezes desaparecem rapidamente. A mulher, que inicialmente se envolveu por acreditar que estava ajudando ou protegendo a relação, é deixada de lado, enfrentando sozinha as consequências legais e emocionais.

Esse cenário revela uma dinâmica de poder desigual, onde as mulheres acabam sendo utilizadas como peças complementares em uma rede de crimes, sem receber o mesmo nível de apoio ou solidariedade que oferecem. A promessa de uma relação baseada em amor e cumplicidade se desmorona diante da realidade do abandono, expondo a fragilidade desses laços quando confrontados com as adversidades do crime.

Essas mulheres, já vulneráveis, tornam-se duplamente vitimadas: primeiro pela situação de marginalização em que se encontram, e depois pelo abandono daqueles por quem sacrificaram sua liberdade e até sua dignidade, conforme aponta Varella (2017, p 214), “A gratidão eterna que os criminosos do mundo do crime juram para suas amadas expira no exato instante em que elas cruzam os portões da cadeia, ainda que aliciadas por eles”.

A visita íntima é garantida aos homens encarcerados há quase um século, enquanto para as mulheres brasileiras essa regulamentação só ocorreu em 1999, mas só passou a ser permitida

em 2002, devido à pressão de grupos de defesa dos direitos das mulheres. Em muitos estabelecimentos prisionais, essa prática ainda é proibida e, mesmo quando autorizada pela administração penitenciária, está repleta de burocracias e restrições. Esse cenário representa uma clara violação ao princípio da igualdade entre os gêneros, assegurado pela Constituição, além de desrespeitar direitos fundamentais da mulher. (Santos; Andrade; Belo, 2019)

Sobre as visitas íntimas, Drauzio Varella (Prisioneiras, 2017, p. 39) aponta que:

Em onze anos de trabalho voluntário na Penitenciária Feminina, nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite de vigília, à espera do horário de visita. As filas são pequenas, com os mesmos predomínios de mulheres e crianças; a minoria masculina é constituída por homens mais velhos, geralmente pais e avôs.

A minguada ala mais jovem se restringe a maridos e namorados registrados no Programa Visitas Íntimas, ao qual as presidiárias só conseguiram acesso em 2002, quase vinte anos depois da implementação nos presídios femininos. Ainda assim graças às pressões de grupos defensores dos direitos da mulher.

São poucas as que desfrutam desse privilégio. Na penitenciária o número das que recebem visitas íntimas oscila entre 180 e duzentas, menos de 10% da população da casa. As visitas íntimas são essenciais para a manutenção dos vínculos afetivos com os companheiros e para impedir a desagregação familiar.

Quando uma mulher encarcerada está grávida, ela se depara com uma situação de extrema vulnerabilidade, pois enfrenta incertezas sobre o andamento de sua gestação. Há uma clara omissão por parte do Estado, que falha em garantir o acesso aos direitos previstos na legislação brasileira, como a assistência pré-natal e o acompanhamento médico, direitos básicos assegurados pelo artigo 14, §3º, da Lei de Execução Penal. Embora esses direitos estejam previstos na lei, na prática, existem obstáculos consideráveis, decorrentes da falta de recursos e de infraestrutura em estabelecimentos prisionais, o que resulta em um profundo sentimento de abandono.

As condições precárias das prisões, caracterizadas pela superlotação, falta de higiene e ausência de cuidados adequados, influenciam diretamente o curso da gestação, agravando os riscos à saúde tanto da mulher quanto do bebê. A negligência estatal, portanto, configura uma grave violação dos direitos humanos dessas mulheres.

A Lei 11.942, sancionada em 2009, buscou garantir às presidiárias o direito a um período mínimo de seis meses de amamentação, além de cuidados médicos tanto para os bebês quanto para as mães. No entanto, essa legislação não foi acompanhada da melhoria das estruturas que permitiam o seu pleno cumprimento. Essa lacuna entre a legislação e a realidade contribui para o agravamento da exclusão e do abandono que as mulheres encarceradas, especialmente as grávidas.

6 A URGÊNCIA NA IMPLANTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NO SISTEMA PRISIONAL

Abordar as dificuldades da reclusão e as lacunas nas políticas públicas é essencial para compreender a realidade prisional e formular propostas que promovam mudanças efetivas. A humanização das prisões, o desenvolvimento de programas que consideram particularidades de gênero e a oferta de penas alternativas para crimes não violentos são passos fundamentais para transformar o sistema carcerário em um ambiente que não apenas puna, mas que também contribui para a reabilitação e a dignidade dos indivíduos.

A carência de infraestrutura adequada e específica para mulheres no sistema prisional, somada à inexistência ou à precariedade das chamadas boas práticas nas unidades prisionais femininas, é uma questão urgente a ser abordada pelas políticas públicas. Este é um tema sensível, que envolve não apenas o cumprimento de pena, mas a dignidade e os direitos fundamentais das mulheres.

Contextualizar essas boas práticas dentro do sistema prisional feminino envolve considerar as especificidades de gênero, como questões relacionadas à maternidade, saúde e violência de gênero, que precisam ser abordadas de forma diferenciada para garantir que essas mulheres recebam um tratamento justo e humanizado, facilitando sua reintegração pós-libertação.

A humanização da execução penal envolve uma série de práticas essenciais para garantir a dignidade e os direitos das mulheres encarceradas. Entre essas medidas, destaca-se a necessidade de regularização civil, o que inclui a emissão de documentos básicos como carteiras de identidade tanto para as detentas quanto para seus dependentes, além da regularização de registros de nascimento e questões de paternidade e maternidade, quando necessário. Essas medidas são cruciais para garantir acesso à benefícios e preservar o vínculo familiar.

Outro aspecto fundamental é a assistência à saúde, que deve contemplar cuidados específicos como o acompanhamento ginecológico e outras especialidades médicas, garantindo que as necessidades de saúde da mulher sejam devidamente atendidas.

Além disso, a promoção do acesso à educação dentro do sistema prisional é um passo crucial, uma vez que a maioria das mulheres encarceradas possui apenas o ensino fundamental. Essa formação educacional deve ser complementada por capacitação profissional, com a oferta de cursos que abrangem tanto atividades formais quanto informais, e até mesmo cooperativas, proporcionando às detentas a possibilidade de qualificação.

Por fim, é essencial trabalhar o resgate e a promoção da autoestima das mulheres presas, garantindo a importância da valorização da identidade feminina e de seu papel na sociedade. Essas práticas são fundamentais para que o sistema prisional possa cumprir seu papel de forma mais humanizada, oferecendo às internas uma chance real de reintegração na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da obra *Prisioneiras*, de Drauzio Varella, nos permite mergulhar em uma realidade dura e muitas vezes invisível: a vida das mulheres privadas de liberdade no Brasil. Encarceradas, elas enfrentam um conjunto de desafios que vão muito além da punição imposta pela justiça. Na narrativa de Varella, observamos como a solidão, o abandono familiar, a precariedade no atendimento à saúde agrava ainda mais a experiência dessas mulheres no sistema prisional.

A solidão no cárcere pode ser uma das experiências mais devastadoras para as mulheres privadas de liberdade. A ausência de laços familiares e sociais traz para muitas dessas mulheres uma sensação de desamparo e invisibilidade. O abandono não é apenas emocional, mas material: muitas dessas mulheres não recebem visitas regulares, o que as priva de itens básicos de higiene e alimentação, que geralmente são trazidos por familiares e amigos.

Além disso, a assistência à saúde nessas instituições é, em muitos casos, extremamente precária. Mulheres que já entram no sistema prisional com problemas de saúde, incluindo transtornos mentais, frequentemente recebem tratamentos insuficientes ou são completamente ignoradas. Para as que são gestantes ou possuem filhos pequenos, o cenário é ainda mais delicado, expondo-as e a seus filhos a riscos que poderiam ser evitados com políticas e infraestrutura adequadas.

Outro ponto crucial são as falhas jurídicas que perpetuam injustiças. Muitas dessas mulheres aguardam julgamento em condições degradantes e superlotadas, o que evidencia a falta de celeridade e de um olhar mais atento sobre as especificidades do encarceramento feminino. A ausência de alternativas penais que considerem o contexto social e familiar dessas mulheres, como penas alternativas ou domiciliares, representa uma falha que perpetua o ciclo de marginalização e exclusão.

Diante desse cenário, torna-se essencial reconhecer que melhorar as condições do sistema prisional feminino não é apenas uma necessidade, mas uma urgência. A implementação de políticas públicas que garantam atendimento médico e psicológico adequado, a criação de programas de assistência social que favoreçam o vínculo com familiares e a celeridade no processamento dos casos judiciais poderiam trazer dignidade e esperança para essas mulheres.

Assim, uma abordagem mais humanizada, que vá além da punição e busque promover a reintegração social, é fundamental para que, mesmo dentro dos muros do cárcere, elas possam vislumbrar um futuro mais digno e esperançoso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/06/bruna-angotti-entre-as-leis-da-cincia-do-estado-e-de-deus.pdf> Acesso em: 18 de ago. 2024.

BRASIL. **Lei de Execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O perfil das mulheres encarceradas no Brasil**. Publicado em 05 nov. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-perfil-das-mulheres-encarceradas-no-brasil/>. Acesso em: 1 set. 2024.

CURCIO, Fernanda Santos; FACEIRA, Lobelia da Silva. **As memórias das prisões para mulheres: um retrato da realidade carcerária feminina do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <file:///C:/Users/anacl/Downloads/ekeys,+AS+MEM%C3%93RIAS+DAS+PRIS%C3%95ES+PARA+MULHERES++UM+RETRATO+DA+REALIDADE+CARCER%C3%81RIA+FEMININA+DO+ESTADO+DO+RIO+DE+JANEIRO.pdf>. Acesso em: 01 de set. 2024

DUARTE, Anielly Raianny da Silva; SILVA, Elaine Cristina Diniz da; SANTOS, Vanessa Érica da Silva; AVELINO, Luiza Fernanda Leal; TARGINO, Giliard Cruz. **Mulheres no tráfico de drogas no Brasil: o estudo da mulher no âmbito social e sua inserção no tráfico de entorpecentes**. Disponível em: [arquivo:///C:/Usuários/anacl/Downloads/7903 - Texto %20do %20artigo -37608 -39780 -10 -20200430 .pdf](arquivo:///C:/Usuários/anacl/Downloads/7903-Texto%20do%20artigo-37608-39780-10-20200430.pdf) Acesso em: 15 de ago. 2024

FREITAS, André Guilherme Tavares de. **A criminalidade feminina: Alarmante Realidade** nº60, abr/jun .2016
https://www.m.mpbr/doc/20184/127260/André_Guilherme_Tavares_de.pdf . Acesso em 10 set. 2024.

GALVÃO, Julia. (2023, 7 de agosto). **Pesquisa mostra que o Brasil tem a terceira maior população carcerária feminina do mundo. Jornal da USP** <https://jornal.usp.br/radio-nos/pes-mos-que--o-b-tem-ter-maior-estouro-c-feminino-do-mundo/> Acesso em: 30 de ago. 2024

GONÇALVES, Eliane. **O Brasil tem a terceira maior população carcerária feminina do mundo.** Agência Brasil <https://ag.eb.com.br/r-nacional/terrivel-humanos/audiodownload/2023-08/br-tem-terceiro-maior-pop-carro-feminina-do-mundo>. Acesso em: 09 de set. 2024.

LEVANTAMENTO, Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Departamento Penitenciário Nacional e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 30 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-esta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam. Histórias de mulheres que são tratadas como homens nas prisões paulistas.** Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20%20Nana%20Queiroz.pdf> Acesso em: 25 ago. 2024.

SANTOS, Victoria da Silva; ANDRADE, Thainá Alexina de Freitas; BELO, Warley Rodrigues. **Visitas íntimas em presídios femininos.** JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/visitasintimasempresidiosfemininos/781111902#:~:text=Em%20mar%C3%A7o%20de%201999%2C%20a,sociedade%20para%20al%C3%A9m%20do%20c%C3%A1rcere>. Acesso em: 14 de set. 2024

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.